

MPRJ n: 2020.00432042

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 006/2020/64ªPJESUM**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio anônimo através da Ouvidoria do MPRJ, noticiando, que o servidor municipal ANTONIO JUNIOR DE ANDRADE BORGES, conhecido como COXINHA, estaria frequentando as dependências da Secretaria de Promoção Social, Pasta em que exercia função comissionada, conforme notícia oriunda da Ouvidoria do MPRJ 202000432042;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação eleitoral, especialmente o art. 73 e seus incisos da Lei 9504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar maiores informações e coletar provas necessárias à comprovação dos fatos, reunindo-se os dados em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE a Promotora de Justiça Eleitoral infra-assinando, titular 64ª Zona Eleitoral, da Comarca de Sumidouro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ 2.331 de 05 de março de 2020, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de aprofundar as informações noticiadas no MPRJ 2020.00432042, acerca do pré-candidato ANTONIO JUNIOR DE ANDRADE BORGES, conhecido como JUNINHO COXINHA;

Considerando o regime de teletrabalho e trabalho presencial decorrente do regime de distanciamento social provocado pela Pandemia do COVID 19, solicito a Secretaria que adote as seguintes providências por e-mail aos destinatários:

64ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE SUMIDOURO

Rua João Amâncio n 127 - Centro - CEP. 28637-000 - Sumidouro-RJ

E-mail: pjsum@mprj.mp.br Tel.fax. (22) 2531-1178

1. Autue-se e registre-se no MGP, com as anotações de praxe;
2. Pesquise em rede social eventual conduta de propaganda antecipada e demais condutas vedadas por parte do pré-candidato ao cargo de vereador JUNINHO COXINHA;
3. Considerando ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Eleitoral a informação de que o pré-candidato ANTONIO JUNIOR DE ANDRADE BORGES continua a frequentar as dependências da SMPS de Sumidouro diariamente, tendo em vista a existência de um circuito de filmagem no local, requisi-te-se do Secretário de Promoção Social de Sumidouro, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia dos arquivos de filmagens abarcando os últimos 30 (trinta) dias.
4. Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência.
5. Por fim, observe-se os termos da Resolução GPGJ 2331/20.

Sumidouro, 12 de agosto de 2020.


SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA

Promotora de Justiça Eleitoral

Matrícula nº 1677